



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 412, DE 26 DE novembro DE 2015.**

Fixa as atribuições dos Servidores durante o Plantão do Recesso de Final de Ano e estabelece os critérios para a elaboração da escala respectiva.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e,

**CONSIDERANDO** que o art. 5ª da Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, determina a criação, no âmbito do Ministério Público, do plantão de vinte e quatro horas para a apreciação dos pedidos de prisão temporária;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução n.º 08, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 60 da Lei n.º 11.697, de 13 de junho de 2008, que estabelece que será considerado feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Membros deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para atuarem no recesso de final de ano, distribuídos igualmente entre os períodos do natal e do ano novo;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o assessoramento jurídico e administrativo aos Promotores de Justiça designados para o recesso de final de ano, dando-lhes todo o apoio necessário ao desempenho das atividades ministeriais, durante o recesso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a atuação dos Servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, durante o recesso de final de ano;

**RESOLVE:**

SECSAD/CGAB/PGJ 26/NOV/2015 15:56 0010515

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Disciplinar, nos termos desta Portaria, a atuação dos Servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, durante o Plantão do Recesso de Final de Ano (Feriado Forense), compreendido entre o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

### **TÍTULO II CAPÍTULO I DAS DESIGNAÇÕES DOS SERVIDORES E DO FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça designará, em portaria específica, servidores deste Ministério Público que atuarão no Plantão do Recesso de Final de Ano.

Art. 3º O Plantão no Recesso de Final de Ano será dividido em dois períodos, compreendidos entre os dias 20 e 28 de dezembro, referente ao Natal, e entre os dias 29 de dezembro e 6 de janeiro, referente ao ano novo, e será realizado nas dependências das seguintes Unidades Administrativas:

I – Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Educação, no SEPN 711/911, Bloco B - Asa Norte, nos feitos e audiências da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal;

II – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia, na Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia - DF, nos feitos e audiências da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude do Distrito Federal;

III – Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei - NAIJUD, na Quadra 1, lote 785, 1º andar – SAAN, nos seus feitos e audiências;

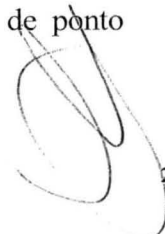
IV – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos feitos e audiências urgentes de todas as demais Varas Judiciais do Distrito Federal;

V – Seção de Controle Processual da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos feitos de Segunda Instância.

Parágrafo único. A critério das Unidades Administrativas poderão ser estabelecidos períodos de escala diferenciados do previsto no *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO E DA COMPENSAÇÃO**

Art. 4º O cumprimento da jornada de trabalho será apurado por meio de ponto eletrônico por Sistema Biométrico (**GRIFO**).





Art. 5º A compensação das horas trabalhadas durante o período do recesso de final de ano integrará banco de horas a ser usufruído no prazo e na proporção definida em ato próprio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA ESCALA DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

Art. 6º O plantão realizado junto à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal será coordenado pela Secretaria-Executiva da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Educação e terá assessoria jurídica e administrativa dos Servidores lotados nesta coordenadoria.

Art. 7º O plantão realizado junto à Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude do Distrito Federal (Samambaia) será coordenado por Servidor indicado pelo Coordenador Administrativo da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia e terá assessoria jurídica e administrativa dos Servidores lotados nesta unidade.

Art. 8º O plantão realizado junto ao Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei - NAIJUD será coordenado pelo Setor de Apoio e Controle dos Feitos do Núcleo de Atendimento Integrado e terá assessoria jurídica e administrativa dos Servidores lotados nesta unidade.

Art. 9º O plantão realizado junto às demais Varas Judiciais do Distrito Federal será coordenado pela Secretaria-Executiva da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Brasília I e terá assessoria jurídica e administrativa dos Servidores lotados em todas as demais unidades do MPDFT, designados para esse fim, excluindo-se os da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Educação e da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia.

§ 1º As listas de servidores que atuarão no plantão respeitará, preferencialmente, a área de atuação ordinária, mantendo-se durante o recesso servidores com experiência nas respectivas áreas temáticas necessárias.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Brasília I organizará a lista de voluntários para atuar no plantão junto às demais Varas Judiciais do Distrito Federal.

§ 3º Caso o número de servidores voluntários seja superior ao número necessário, terão preferência os servidores com atuação na área demandada no plantão, observando-se, supletivamente a antiguidade e a alternância.

§ 4º Não havendo voluntários, ou se o número não atingir o contingente necessário, serão convocados pela Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça número proporcional de servidores lotados nas Coordenadorias Administrativas.

Art. 10 O plantão realizado junto à Segunda Instância será coordenado administrativamente pela Seção de Controle Processual da Chefia de Gabinete da

Procuradoria-Geral de Justiça e receberá assessoria jurídica dos Servidores lotados na Coordenadoria Administrativa das Procuradorias de Justiça.

Art. 11 O quantitativo necessário de servidores que prestarão assessoramento jurídico e administrativo aos Promotores de Justiça durante o Plantão do Recurso de Final de Ano será definido pela Coordenadoria Administrativa de Samambaia, pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Educação, pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Brasília I e pela Coordenadoria Administrativa das Procuradorias de Justiça, no mês de setembro de cada ano.

Art. 12 Após a publicação da portaria de designação dos servidores para atuar no plantão, eventuais permutas deverão ser comunicadas à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça via e-mail ou por meio do sistema *Tabularium*, informando os nomes dos Servidores que realizarão a permuta.

Art. 13 A fim de assegurar o pronto e eficiente cumprimento das funções institucionais e administrativas do MPDFT, a Procuradoria-Geral de Justiça, a Vice-Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, os Coordenadores Administrativos, a Diretoria-Geral e os Chefes de Departamento designarão, de acordo com a necessidade do serviço, servidores lotados nas respectivas unidades para trabalhar entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

### **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DURANTE O PLANTÃO DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

Art. 14 Aos servidores designados para atuar no Serviço de Secretaria e no Setor de Apoio e Controle de Feitos competem as atribuições previstas no Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Alina Lobo 3275-1  
Publicada em 26/11/15  
Esta cópia contém o original